PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° _____/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DIGNA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, a Política Municipal de Destinação Digna de Animais, com a finalidade de promover o manejo adequado e a destinação ambientalmente correta de animais domésticos mortos.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Destinação Digna de Animais:

I – garantir a destinação adequada de animais mortos, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente;

II – promover alternativas ambientalmente adequadas, incluindo a cremação de animais domésticos;

III – prevenir o descarte irregular de carcaças em vias públicas, terrenos baldios e áreas impróprias;

IV – incentivar práticas sustentáveis e responsáveis no manejo de resíduos de origem animal.

Art. 3º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas especializadas;

II – estabelecer diretrizes para o recolhimento e destinação de animais domésticos mortos.

III – promover campanhas educativas sobre a destinação adequada de animais;

IV – incentivar a participação de clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e demais instituições relacionadas à causa animal.

Art. 4º A adesão de entidades públicas ou privadas às ações previstas nesta Lei será facultativa, observadas as normas vigentes.

Art. 5º Nos casos em que houver a realização de cremação de animais domésticos no âmbito das ações previstas nesta Lei, poderá ser assegurada ao tutor a destinação das cinzas, desde que haja manifestação de interesse e observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º O Poder Executivo poderá avaliar a viabilidade de implantação de serviço público ou conveniado de cremação de animais domésticos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Destinação Digna de Animais domésticos, com a finalidade de promover o manejo adequado e ambientalmente correto de animais domésticos mortos no âmbito do Município, aliando responsabilidade ambiental à sensibilidade social.

A ausência de diretrizes claras para a destinação de animais domésticos após a morte pode gerar impactos negativos relevantes, tanto para o meio ambiente quanto para a saúde pública. O descarte irregular de carcaças em vias públicas, terrenos baldios ou áreas impróprias contribui para a contaminação do solo, a proliferação de doenças e a degradação ambiental, evidenciando a necessidade de atuação do Poder Público na orientação e organização dessa demanda.

Por outro lado, é fundamental reconhecer que os animais de estimação ocupam, cada vez mais, um espaço de destaque no ambiente familiar. desempenhando papel importante no bem-estar emocional de seus tutores. Nesse contexto, a perda de um animal representa um momento de dor e luto. Entretanto, grande parte da população, especialmente as famílias de baixa renda, não possui condições financeiras de arcar com serviços adequados de destinação, como a cremação, o que acaba levando, não por descaso, mas por falta de condições financeiras, ao descarte inadequado.

Dessa forma, o presente projeto busca estabelecer diretrizes que permitam ao Município fomentar alternativas mais acessíveis e humanizadas, inclusive por meio de parcerias com entidades públicas e privadas, garantindo não apenas a proteção ambiental e sanitária, mas também o respeito aos vínculos afetivos entre as pessoas e seus animais.

Importante destacar que o projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar, não impondo obrigações diretas ao Poder Executivo, mas instituindo diretrizes e autorizando a adoção de medidas conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, inclusive condicionadas à disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, busca-se a aprovação desta relevante matéria.

Plenário **“Estácio Pereira de Melo”**, Boa Vista – RR, 08 de abril de 2026.

JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282

Assinado de forma digital por JEUSIVANIA PEREIRA NUNES:86441540282
Dados: 2026.04.08 11:23:54 -04'00'

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR